



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

001/2022

PROJETO DE LEI

Nº

001/2022

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO – Em Regime de Urgência

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 003/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimos cordialmente, vimos justificar a apreciação em regime de **URGÊNCIA** do **Projeto de Lei 001/2022 – “AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Urgência dá-se em razão da necessidade do percentual de revisão geral anual dever ser inserida na remuneração dos serviços já na folha de pagamento de janeiro de 2022, encerrando-se o prazo para atualização do sistema de cálculo da folha em 20 de janeiro.

Salientamos que o Projeto não foi enviado anteriormente, em razão da LC nº 173/2020.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DIONATHAN DE PAULA FARIAS
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	018
Em	06 / 01 / 20 22
Às	8 hs 34 min.
Rosal Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 001/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar os Projetos de Leis abaixo relacionados:

-Projeto de Lei 001/2022 – “AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

- Projeto de Lei 02/2022 – “ALTERA A LEI Nº 044/2010 “;

- Projeto de Lei 003/2022 – “ALTERA A LEI Nº 044/2010”;

- Projeto de Lei 004/2022 – “CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER”;

Excelentíssimo Senhor
DIONATHAN DE PAULA FARIAS
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº 003/2022	
Em	05 / 01 / 20 22
As	08 h 34 min.
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 001/2022 - fls 02

- **Projeto de Lei 005/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 93/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 006/2022 – “INSTITUI O VALE-FEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projetos de Lei 007/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 008/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2004”;**
- **Projeto de Lei 009/2022 – “CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 010/2022 – “ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI MUNICIPAL Nº 311/2021 E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LEI Nº 318/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**
- **Projeto de Lei 011/2022 – ALTERA MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 313/2021**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 001/2022 - fls 03

- Projeto de Lei 012/2022 – “ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI Nº 311/2021 E A LEI Nº 318/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O ANO DE 2022 -EM VIRTUDE DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei 013/2022 – “CRIA A COMISSÃO DE REVISÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, A COMISSÃO JULGADORA EM 1º E 2º INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Solicitamos a apreciação dos presentes Projetos de Leis em regime de **URGÊNCIA**, objetivando a imediata eficácia das normas já no mês de janeiro de 2022.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica, através desta Lei, concedida revisão salarial aos empregados e servidores públicos municipais, excetuados os que recebem subsídios, nos termos que seguem:

I – a todos os empregados públicos do Poder Executivo Municipal contratados em regime CLT e professores pertencentes aos quadros especiais I e II da Lei Municipal nº 027/2004, é concedido reajuste no percentual de 10,96 % (dez vírgula noventa e seis por cento), sobre o salário base de cada categoria funcional.

II – fica reajustado no percentual de 10,96 % (dez vírgula noventa e seis por cento) o valor do padrão referencial, previsto no artigo 39 da Lei Municipal nº 088/2011, passando o mesmo a valer R\$ 970,11 (novecentos e setenta reais e onze centavos).

III – fica reajustado no percentual de 10,96 % (dez vírgula noventa e seis por cento) o valor dos padrões referenciais, previstos no art. 40 da Lei Municipal nº 027/2004, passando os mesmos a valer:

Nível 1 - R\$ 1.601,36 (um mil, seiscentos e um reais e trinta e seis centavos);

Nível 1a - R\$ 1.724,60 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos);

Nível 1b - R\$ 1.847,85 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos);

Nível 2 - R\$ 2.097,86 (dois mil, noventa e sete reais e oitenta e seis centavos);

Nível 3 - R\$ 2.307,56 (dois mil, trezentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

IV - fica reajustado no percentual de 10,96 % (dez vírgula noventa e seis por cento) o valor da Unidade Básica de Referência Salarial, previsto no art. 35 da Lei Municipal n° 115/2010, passando o mesmo a valer R\$ 2.097,86 (dois mil, noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

V - fica reajustado no percentual de 10,96 % (dez vírgula noventa e seis por cento) o valor do padrão referencial, previsto no Parágrafo Único do Art. 2° da Lei Municipal n° 017/98, alterado pela Lei Municipal 091/2011, passando a valer R\$ 970,11 (novecentos e setenta reais e onze centavos) para os Cargos Efetivos da Guarda Municipal e R\$ 584,20 (quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) para os Cargos de Confiança.

VI - fica reajustado no percentual de 10,96 % (dez vírgula noventa e seis por cento) o valor do padrão referencial, previsto no Art. 210, da Lei Municipal 044/2010, alterado pela Lei Municipal 092/2011, passando o mesmo a valer R\$ 584,20 (quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

VII - os proventos de aposentadorias e pensões vinculados ao FAPS (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor), ficam reajustados em 10,96 % (dez vírgula noventa e seis por cento).

Art. 2° - A presente revisão salarial constante no artigo 1° desta Lei, corresponde a previsão contida no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, JANEIRO DE 2022.


Tiago Górski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 001/2022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação do competente Corpo Legislativo, objetiva, fundamentalmente, assegurar aos servidores e empregados públicos municipais do Executivo, um direito funcional assegurado constitucionalmente.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegura aos agentes públicos municipais, aí inseridos os servidores celetistas, estatutários e agentes políticos, detentores de cargo de provimento efetivo, comissionado ou eletivo, o direito à revisão geral anual das suas remunerações, estando esta proposição, portanto, a cumprir a exigência constitucional acima aludida, em percentual compatível com o orçamento municipal.

O percentual de 10,96 % (dez vírgula noventa e seis por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, relativo ao período de dezembro de 2020 a novembro de 2021.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 05 DE JANEIRO 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal